



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.453/2020**

**Ementa:** Altera disposições da Lei Municipal n.º 4.326/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º, IV, da Lei Municipal n.º 4.326/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º - (...)**

**IV** – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a Projetos, Programas, Serviços, Convênios e Termos de Parceria, com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Estadual, implementados mediante acordos ou convênios, especialmente, os seguintes:

**a)** Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1) Execução do Cadastro Único e Bolsa Família – IGD/PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família);
- 2) Programa Criança Feliz;
- 3) Programa de Promoção do Acesso ao Mundo de Trabalho (Acessuas Trabalho);
- 4) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- 5) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 6) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- 7) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- 8) Serviço especializado em abordagem social;
- 9) Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- 10) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Famílias;

- 11) Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);
  - 12) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
  - 13) Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa La, Casa de Passagem, e Residência Inclusiva;
  - 14) Serviço de Acolhimento em República;
  - 15) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - 16) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências
  - 17) Centro de Referência de Assistência Social (Cras);
  - 18) IGD (bolsa família); e
  - 19) CREAS;
- b) Secretaria Municipal de Saúde:
- 1) Programa de Saúde Bucal;
  - 2) Programa de Saúde Mental/ CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
  - 3) Programa Saúde da Família (PSF/ Núcleo de Apoio à saúde da Família – NASF);
  - 4) Vigilância Sanitária; e
  - 5) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.
- c) Secretaria Municipal de Educação:
- 1) Pró-jovem;
  - 2) Programa Paulo Freire;
  - 3) Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
  - 4) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- d) Outros programas ou ações específicas custeados com repasses voluntários federais ou estaduais.”

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 02 de dezembro de 2020.

  
**JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR**  
**Prefeito**